



MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO do Estado do Paraná Câmara Municipal de Toledo

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

000001
Prot. 1206/2019
03/05/19-09:03
M.

Ofício nº 383/2.019 – 4PJ/GAB

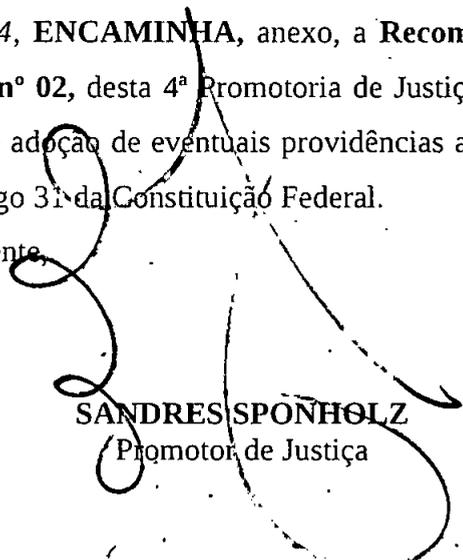
Toledo, 2 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
Município de Toledo
Toledo – Paraná

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE TOLEDO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA**, anexo, a **Recomendação Administrativa nº 22/2.018 – Rerratificação nº 02**, desta 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, para fim de conhecimento e adoção de eventuais providências ao âmbito de suas atribuições, definidas nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


SANDRES SPÖNHOLZ
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

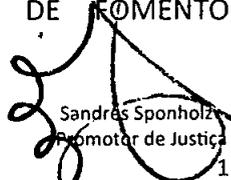
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 22/2.018

RERRATIFICAÇÃO Nº 02

EMENTA: MUNICÍPIO DE TOLEDO – FOMENTO ECONÔMICO DE ATIVIDADE RURAL - CONSTATAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS. PREVENDO ENTREGA GRATUITA DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - COGITAÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO QUE CONCERNE À COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO PARTICULAR – AGRAVAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DIANTE DA VEDAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS EM PERÍODO ELEITORAL – IMPERIOSA NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DO INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA ATÉ O PRESENTE MOMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO APÓS APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI PELO PODER EXECUTIVO – CONSTATAÇÃO DE RISCO DE RETROCESSO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS AGRICULTORES ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES - IMPERIOSA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PARÂMETRO NORMATIVO PARA ATENDER EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PERMISSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DA GRATUIDADE DAS ATIVIDADES DE FOMENTO


Sandra Sponholz
Promotor de Justiça
1

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ECONÔMICO PREVISTAS NAS LEIS LOCAIS VIGENTES AOS PRODUTORES QUE TIVEREM CADASTRO ATIVO NO PRONAF - **SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA PERMITIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A PRODUÇÃO DE SEUS EFEITOS ATÉ 20 DE MAIO DE 2.019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/1.999, e

- 1) **CONSIDERANDO** toda a fundamentação reproduzida na redação original da Recomendação Administrativa nº 22/2.018;
- 2) **CONSIDERANDO** que nos termos do contido no expediente nº 033/2.019, o Sr. Secretário de Infraestrutura Rural noticia a necessidade de prorrogação da vigência da referida recomendação administrativa;
- 3) **CONSIDERANDO** que ainda nos termos do referido oficiamento (item "2"), informa-se que a solicitação de prorrogação da vigência do instrumento visa permitir ao Município de Toledo a adequada análise de projeto de lei aprovado em segunda votação pela Câmara Municipal de Toledo na data de 30/04/2.019, especialmente no que concerne à sua compatibilidade com os fundamentos expostos no instrumento

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, preliminarmente à sanção do Chefe do Poder Executivo;

4) **CONSIDERANDO** que segundo exposto pelo Secretário Municipal, a cessação dos efeitos da Recomendação Administrativa, à falta da vigência de novas regras, e no curso da incidência de normas questionadas pelo Ministério Público, poderá ocasionar sensíveis prejuízos aos produtores rurais hipossuficientes;

5) **CONSIDERANDO** a análise do requerimento ora protocolizado pelo Município de Toledo revela a sua razoabilidade, especialmente considerando que a pretendida prorrogação ocorrerá em caráter excepcional, não denotando prejuízo aos interesses públicos tutelados pelo controle do Ministério Público;

6) **CONSIDERANDO**, enfim, que ainda diante da insuficiência normativa local, porém de outro lado em face do risco de periclitación de direitos sociais deste importante segmento da sociedade toledana, permanece a necessidade de estabelecimento de parâmetros objetivos a fim de compatibilizar as exigências da legislação eleitoral e da proteção ao patrimônio público. A esse respeito, na ausência de critério mais adequado, os requisitos devidamente estabelecidos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF em tese melhor atendem a atual conjuntura fático-jurídica, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** promove a **SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2.018, a fim de que, mantidas as anteriores orientações compatíveis com o presente instrumento**

000015
M



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDA

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Toledo/PR, **LÚCIO DE MARCHI**, no uso de suas atribuições legais:

A) MANTENHA A SUSPENSÃO GERAL de atividades que impliquem em entrega de materiais (insumos) e prestação de serviços com recursos próprios (a título gratuito) em favor de beneficiários particulares, nas hipóteses descritas na Lei Municipal nº 1.898/2.005 e demais dispositivos legais correlatos (portanto abrangidos por essa Recomendação Administrativa, especialmente considerando o disposto no artigo 73, parágrafo 10º da Lei Federal nº 9.504/97;

B) EXCEPCIONALMENTE, restabeleça a título gratuito, e impreterivelmente até **20 de maio de 2.019**, os serviços e atividades descritos no item anterior exclusivamente aos agricultores e produtores rurais cadastrados e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), desde que estejam, portanto, com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, observando-se:

B.1) O registro de informações básicas comprobatórias da regularidade do beneficiário no referido cadastro;

B.2) A estrita observância da ordem dos pedidos administrativos para efeito de atendimento aos pleitos;

B.3) A remessa de documentos indicativos do fiel cumprimento aos subitens anteriores ao Ministério Público, a cada 15 (quinze) dias;


Sandres Sponholz
Promotor de Justiça
4



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

C) mantenha-se a iniciativa de análise do caso, seguindo-se à **ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS ATINGIDAS PELOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPLANADOS NESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** (em essência a vedação de gratuidade de atividade que implique em fomento econômico, tendo-se como beneficiário direto particular, ressalvados os programas que efetivamente tenham natureza social), para que seja incluído dispositivo prevendo contrapartida pecuniária pelos respectivos beneficiários (preço ou tarifa), admitindo-se tratamento jurídico diferenciado em razão do maior ou menor grau de hipossuficiência econômica (princípio da razoabilidade);

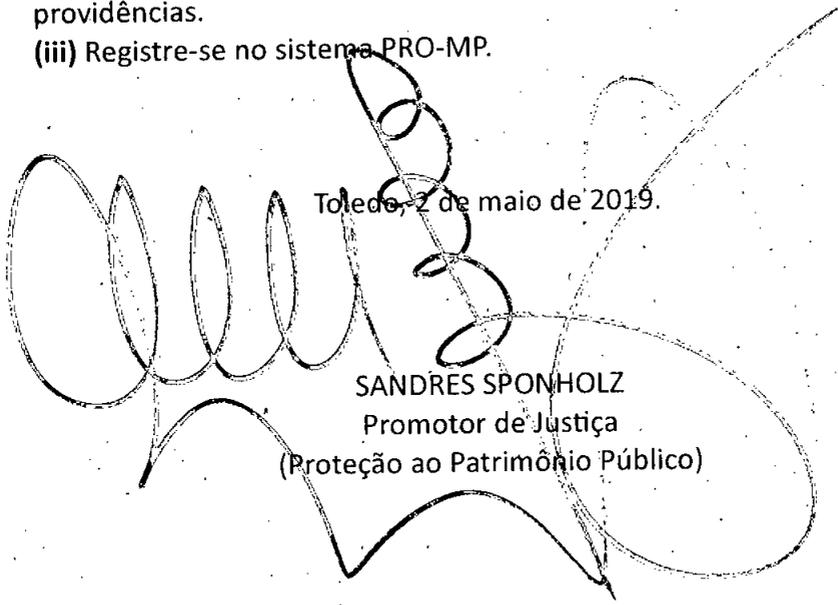
I – Requer-se ainda ao gestor notificado a digitalização e inserção deste documento no Portal da Transparência do Município de Toledo, **conjuntamente com a Recomendação Administrativa originária**, a fim de conferir a plena publicidade, permitindo deste modo o seu conhecimento, e fiscalização pelos próprios agentes públicos, inclusive no exercício de mandatos eletivos futuros, e controle pela população;

Sra. Assessora Jurídica:

- (i) Digitalize-se o documento para fim de inclusão no acervo virtual de Recomendações Administrativas;
- (ii) Promova-se imediato encaminhamento ao destinatário, mediante protocolo em gabinete;
- (iii) Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa ao Senhor Presidente da Câmara Municipal (Ofício), pugnando-se que seja promovido conhecimento aos Ilustres Vereadores, para eventual adoção de providências, nos termos do contido no artigo 31 da Constituição Federal.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- (iv) Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa rerraticada para a Controladoria Interna do Município de Toledo (e-mail) para fim de conhecimento e providências;
- (v) Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa à Presidência do Observatório Social de Toledo (OST – email) para fim de conhecimento e providências.
- (iii) Registre-se no sistema PRO-MP.



Toledo, 2 de maio de 2019.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
(Proteção ao Patrimônio Público)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 365.2019

Considerando Ofício nº383/2019-4PJ/GAB protocolo nº1206/2019 encaminhado ao Departamento Administrativo para publicar e arquivar.

Toledo, 06 de maio de 2019.

Antonio Zóio.

Presidente da Câmara Municipal de Toledo